



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 35/2019 - COFC

Projeto de Lei nº 51/2019

Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objetivo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Sua finalidade é criar ficha orçamentária específica para ocorrer com o repasse do Governo Federal, destinada à aquisição de seladoras para os consultórios odontológicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Ofício DA nº 85/2019 do Poder Executivo.

Conforme disposto em seu artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.069-1, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Cumprido destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Neste sentido, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

